



8.15. <u>A CONTRATADA deverá atender todas as unidades do SENAR-AR/TO, (Sede – Palmas e Regionais – Araguatins e Gurupi</u>).

- **8.16.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com materiais de consumo, peças de reposição, manutenção, papel, mão-de-obra, material de encadernação, grampos, despesas com transportes, embalagens, fretes e seguros dos equipamentos, despesas com transferência de local dos equipamentos utilizados nos serviços, quando for o caso, impostos, taxas e leis locais.
- **8.17.** Cumprir o tempo de atendimento no máximo de 04 horas para chamados na cidade de Palmas/TO e de no máximo 48 horas para chamados nas demais localidades.
- **8.18.** A CONTRATADA deverá manter no CONTRATANTE estoque de materiais de consumo suficientes para permitir a não paralisação dos serviços por falta dos mesmos; reposição automática de 15 em 15 dias, bem como um equipamento de backup de cada modelo em conformidade com o descrito neste termo de referência.
- **8.19**. Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **8.20.** Instalar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos.
- **8.21.** Promover manutenções preventivas periodicamente, entretanto, obrigatoriamente fazendo a comunicação disso à CONTRATADA com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).
- **8.22.** Emitir e encaminhar à fiscalização do contrato relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, não sendo computadas as cópias, impressões e outros executados no período de manutenção. Apresentar, junto à fatura, relatório mensal relativo ao serviço produzido.
- **8.23.** Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, com vista à apresentação do relatório mensal, embora o software de gerenciamento de impressão também dispor dessa função contagem eletrônica das cópias e impressões tal não elimina a necessidade da coleta manual dos contadores devidamente assinado por extenso pelo responsável do setor.
- **8.24.** Remover e reinstalar, às suas expensas, dentro de uma mesma unidade, qualquer equipamento no prazo máximo de 3 (três) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos.
- **8.25.** Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexa, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- **8.26.** Garantir o respeito, por parte de seus empregados, às normas internas das unidades da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços.
- **8.27**. Prover seus funcionários de uniformes que deverão ser apresentados sempre limpos, identificados por meio de crachás com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 horas, quando se mostrarem inconvenientes à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta.
- 8.28. Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE.
- **8.29.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do instrumento.
- **8.30.** Responsabilizar-se pela má execução dos serviços, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE.
- **8.31.** Manter, sem qualquer ônus adicional, estoque mínimo de materiais de consumo que impeça a interrupção dos serviços.